

DECRETO Nº 1408 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova calendário municipal de Comendador Gomes para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando que a Lei Municipal nº 716, 16 de abril de 1983, estabeleceu os feriados municipais, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte calendário municipal para o exercício de 2023:

<b>Dia/Mês</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>Histórico</b>
1º de janeiro	Domingo	Feriado Nacional – Confraternização Universal
20 de janeiro	Sexta - feira	Feriado Municipal – Dia de São Sebastião
20 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo
21 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
22 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
06 de abril	Quinta-feira	Quinta - feira Santa
07 de abril	Sexta-feira	Feriado Nacional- Paixão de Cristo
09 de abril	Domingo	Páscoa
21 de abril	Sexta – feira	Tiradentes – Feriado nacional
1º de maio	Segunda-feira	Dia do Trabalho – Feriado nacional
08 de junho	Quinta - feira	Corpus - Christi
09 de junho	Sexta - feira	Ponto Facultativo
14 de agosto	Segunda-feira	Ponto Facultativo
15 de agosto	Terça-feira	Feriado Municipal – Assunção de Nossa Senhora
07 de setembro	Quinta - feira	Feriado Nacional – Independência do Brasil
08 de setembro	Sexta - feira	Ponto facultativo
12 de outubro	Quinta - feira	Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

13 de outubro	Sexta - feira	Ponto facultativo
28 de outubro	Sábado	Feriado Municipal – Dia do Servidor Público
02 de novembro	Quinta - feira	Feriado Nacional – Finados
03 de novembro	Sexta - feira	Ponto facultativo
15 de novembro	Quarta - feira	Feriado Nacional - Proclamação da República
08 de dezembro	Sexta - feira	Feriado Municipal – Consagrada à Imaculada Conceição
24 de dezembro	Domingo	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Segunda - feira	Natal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 11 de novembro de 2022.

JERÔNIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal